



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
RETIFICADO

PROCESSO LICITATÓRIO PREF Nº 34/2023
CREDENCIAMENTO PREF Nº 01/2023

Código registro TCE: FBE51381BF1CBCD179AAAF2B2D679CC8B7D89A91

1. PREAMBULO

1.1 **O MUNICÍPIO DE MAREMA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua José Gaspari, nº 69, inscrito no CNPJ nº 78.509.072/0001-56, através do seu Prefeito Municipal MAURI DAL BELLO, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que estará recebendo documentação de pessoas jurídicas interessadas para credenciamento de emissão de laudos periciais de avaliação de imóveis urbanos e rurais deste município, conforme condições descritas neste Edital e seus Anexos, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em específico Art. 25 Caput.

1.2 **O credenciamento de interessados se dará a partir do dia 18/05/2023, no horário compreendido entre 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, em dias úteis em que haja expediente, no Departamento de Licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Marema, no endereço Rua José Gaspari, nº 69, centro, Marema/SC.**

1.3 O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data para recebimento dos credenciamentos.

1.4 A análise e avaliação da documentação dos interessados será procedida pela Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 05/2023 em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital, ou por eventual nova comissão que vier a ser designada durante a vigência deste edital.

2. DO OBJETO

2.1 O presente edital tem por finalidade o **credenciamento de empresas visando a prestação de serviços de elaboração de laudo pericial de avaliação de imóveis urbanos e rurais deste Município, para finalidades diversas bem como avaliação mercadológica para fins locação de imóveis, desapropriações, permutas, doações, construções, dação em pagamento, entre outros** nos valores e especificações previstos no item 2.2 deste edital.

2.2 Pela prestação dos serviços de avaliação, objeto do presente credenciamento, o MUNICÍPIO pagará à CREDENCIADA os seguintes valores:

Item	Unidade	Descrição	Preço de Contratação
1	serviço	Laudo pericial de avaliação de imóveis urbanos/rurais da cidade de Marema, para cálculo de contribuição de melhorias, quando da realização de obras.	R\$ 1.100,00
2	serviço	laudo pericial de avaliação de imóveis urbanos/rurais da cidade de Marema, para fins diversos como: desapropriações, permutas, compras, doações, construções, dação em pagamento, usucapião, entre outros.	R\$ 1.100,00
3	serviço	avaliação mercadológica para locação de imóveis, para fins diversos.	R\$ 1.100,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

2.3 Os serviços contratados deverão ser executados até o prazo final de vigência do edital de credenciamento e contrato, podendo este prazo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93.

2.4 Os preços foram definidos com a base no menor preço dos orçamentos coletados com 3 empresas do ramo que atuam na região.

2.5 Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato/termo de credenciamento, de acordo com a quantidade de serviço e demanda do Município, com escolha do contratado através da ordem de credenciamento, com a finalidade de atendimento igualitário entre os credenciados.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Podem participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atenderem todas as exigências deste edital.

3.2 Poderão participar deste certame qualquer empresa jurídica que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

3.3 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação, sob pena de desclassificação:

3.3.1 Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

3.3.2 Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio, bem como de cooperativas, quando essa última prestar serviços ligados às atividades fins e meio do Município, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados;

3.3.3 Empresas que tenham como sócio(s), servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.3.4 Empresas que estejam sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial que incidam em proibição legal de contratar com a Administração Pública;

3.3.5 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou tenham sido suspensas de participar e impedidas de contratar com o Município de Marema.

3.3.6 Pessoas jurídicas compostas em seu quadro societário por pessoas físicas, que se enquadra na situação do subitem "3.3.5", enquanto perdurarem as causas da penalidade.

3.4 A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame, não representando, contudo, a contratação pelo município.

3.5 As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), sob pena de desclassificação.

3.6 O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido tratamento igualitário, a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato (Anexo V) a ser firmado entre as partes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 Os interessados em prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, deverão apresentar os documentos listados no item 5, em envelope lacrado e indevassável, devendo, estar preferencialmente, etiquetado com a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE MAREMA/SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº PREF 34/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023
NOME DO PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:
TELEFONE:

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Para fins de credenciamento as interessadas deverão apresentar os seguintes documentos, em envelope lacrado, em uma via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas, por representante legal da licitante ou preposto.

5.2 As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificado a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

5.3 **Requerimento de Credenciamento**, manifestando o interesse em se credenciar com o município nos serviços que desejar, conforme modelo no **Anexo II**.

5.3.1 No requerimento de credenciamento a interessada deverá dos serviços a serem executados, conforme os valores estabelecidos no item 2 deste edital;

5.3.2 Não poderão ser cotados preços diferentes daqueles previstos neste edital, sendo que os preços foram definidos com base na média dos orçamentos de preços de mercado.

5.3.3 Não é obrigado o oferecimento de proposta para todos os itens previstos neste credenciamento, sendo que a interessada deverá elaborar proposta apenas com os itens que lhe interessar e for do seu ramo.

5.4 Da Habilitação Jurídica

a) **Ato Constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social, *consolidado ou acompanhado da última alteração*, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas. Em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores, ou outro equivalente.

b) Cédula de Identidade e CPF dos sócios gerentes ou diretores da empresa;

c) Alvará de licença para funcionamento expedido pelo ente público municipal da Licitante.

5.5 Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (**FGTS**) através da apresentação do CRF – Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através da apresentação da Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Municipais da sede da licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através da apresentação da Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Estaduais.

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Negativa ou Positiva com efeito de negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR).

5.6 Declarações

a) Declaração de sujeição às condições do edital, em folha timbrada do proponente ou tipo ofício com carimbo do CNPJ, assinada. **(Anexo III)**

b) Declaração atendendo ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, afirmando que a empresa não possui em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em folha timbrada do proponente ou tipo ofício com carimbo do CNPJ, assinada. **(Anexo IV)**.

5.7 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

5.8 Da Qualificação Técnica:

~~a) Comprovação de registro do profissional avaliador junto ao Cadastro Nacional de Avaliadores de Imóveis – CNAI bem como no Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina – CRECI/SC.~~

~~a) Comprovação de registro do profissional avaliador, podendo ser corretor de imóveis, Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista, com o devido registro ou vistas junto ao Conselho Regional competente do Estado de Santa Catarina. (alterado 1ª retificação)~~

~~a.1) Deverá ser comprovado vínculo empregatício do profissional avaliador com a proponente, podendo ser realizado mediante contrato social, sendo este sócio, carteira de trabalho, sendo funcionário ou contrato de prestação de serviço, sendo terceirizado.~~

~~a.2) Justifica-se o Registro ou vistas no conselho competente de cada profissão no Estado de Santa Catarina, considerando, este edital, se tratar de Credenciamento, devendo assim a proponente já ter todas as condições de habilitação para prestação de serviço imediatamente após a efetivação do Credenciamento, podendo ainda a proponente se credenciar a qualquer tempo.~~

a) Comprovação de registro do profissional avaliador, podendo ser corretor de imóveis, Engenheiro(a) ou Arquiteto (a) Urbanista, com o devido registro ou vistas junto ao Conselho Regional competente do Estado de Santa Catarina.

a.1) Quando se tratar de profissionais de engenharia ou arquitetura, estes deverão apresentar comprovação, através de diploma de conclusão curso, de habilitação para avaliação imobiliária/mercadológica.

a.2) Deverá ser comprovado vínculo empregatício do profissional avaliador com a proponente, podendo ser realizado mediante contrato social, sendo este sócio, carteira de trabalho, sendo funcionário ou contrato de prestação de serviço, sendo terceirizado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

a.3). Justifica-se o Registro ou vistas no conselho competente de cada profissão no Estado de Santa Catarina, considerando, este edital, se tratar de Credenciamento, devendo assim a proponente já ter todas as condições de habilitação para prestação de serviço imediatamente após a efetivação do Credenciamento, podendo ainda a proponente se credenciar a qualquer tempo. (alterado 2ª retificação)

5.9 Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Credenciamento, mediante a exibição do original;

5.10 Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a licitante aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital;

5.11 As declarações ora solicitadas deverão ser apresentadas individualmente

5.12 Em caso de isenção de cadastro, a credenciada deverá apresentar documentação do órgão responsável pela emissão do mesmo, informando os motivos da isenção.

5.13 Os documentos, relacionados deverão ser apresentados em cópias juntamente com os originais para serem autenticados por servidor público ou devidamente autenticados pelo Cartório competente.

5.14 Os documentos após inclusos no processo, não poderão ser devolvidos, exceto os originais, se substituídos por cópias autenticadas.

5.15 O Município de Marema/SC, reserva-se o direito de analisar a credibilidade dos documentos apresentados, mediante a solicitação de novos documentos.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1 Recebidos os envelopes de documentação, a Comissão Permanente de Licitações fará à apreciação dos mesmos.

6.2 Estarão habilitadas as Licitantes que atenderem a todas as exigências contidas no **item 5** deste Edital.

6.3 As Licitantes que, independentemente do motivo, deixarem de apresentar ou apresentarem algum documento em desacordo qualquer um dos documentos exigidos no **item 5**, serão inabilitadas.

6.3.1 Caso declarada inabilitada, a Comissão de Licitações concederá à Licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação, para efetuar a regularização dos documentos faltantes.

6.4 Serão inabilitadas, ainda, as empresas que apresentarem preços unitários em desacordo com o disposto no item 2.2 deste edital.

6.5 A Comissão de Licitações efetuará o credenciamento da licitante que atender à todos os requisitos do **item 5**, seja nos documentos de habilitação ou na proposta de preços apresentados.

6.6 Nas sessões de Abertura e Julgamento serão lavradas as atas que, após lidas e achada conformes, serão assinadas pelos membros da Comissão e repassada aos representantes credenciados

6.7 Os candidatos habilitados serão convocados, no prazo de imediato, a comparecer na Prefeitura Municipal de Marema/SC, para celebrar o termo de credenciamento e assinatura do termo contratual.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

6.8 A ordem de classificação se dará pela ordem de credenciamento dos interessados, devendo a contratação e convocação para prestação do serviço, seguir a ordem de credenciados.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os procedimentos deverão ser realizados devendo o credenciado dispor de todos os recursos e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade.

A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a necessidade e conveniência do Município e mediante a expedição de ordem de serviço/nota de empenho.

7.2 A distribuição dos serviços entre as credenciadas será executada de forma igualitária, durante a validade de seus credenciamentos, sempre respeitando a ordem de credenciamento.

7.3 A relação dos locais a serem avaliados, bem como a finalidade da avaliação, será informada quando da expedição da Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras, devendo a credenciada providenciar a avaliação e entrega do laudo em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, diretamente no Setor de Compras bem como via e-mail para o e-mail: licitacao01@marema.sc.gov.br.

7.4 Nos casos em que houver a necessidade de reavaliação, considerando alguma falha/omissão na avaliação preteritamente percebida, o Município solicitará revisão sem pagamento de valores adicionais, desde que o período não seja superior a 03 (três) meses da data de avaliação inicial.

7.5.1 Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora sujeita às sanções previstas no Edital de Credenciamento.

7.5 As avaliações deverão ser entregues dentro das normas legais e orientações aplicáveis à espécie, notadamente NBR nº 14.653, quando aplicável.

7.6 Fica estabelecido que as avaliações serão recebidas:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da compatibilidade e coerência com as normas técnica aplicáveis;
- b) Definitivamente, após confirmada a compatibilidade e coerência da avaliação com as normas técnicas aplicáveis, notadamente a NBR nº 14.653 com a consequente aceitação.

7.7 O recebimento das avaliações, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua veracidade, qualidade, e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas

7.8 Por ocasião do recebimento das avaliações, a secretaria correspondente, por intermédio de funcionário designado, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições.

7.9 Os serviços prestados deverão ser executados com zelo e dedicação profissional.

7.10 O Credenciado deverá aceitar toda demanda encaminhada pelo Município de Marema/SC.

7.11 O Credenciado, responderá por todos os serviços prestados e laudos emitidos.

7.12 A CONTRATADA deverá arcar exclusivamente com todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas e serão responsáveis pelos equipamentos utilizados nos procedimentos, incluindo aqui também o destino final adequado de lixo contaminado e perfurocortantes.

7.13 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, em conformidade com o serviço efetivamente realizado, acompanhado dos documentos discriminados a seguir:

8.2 O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente em nome do credenciado indicado no documento fiscal.

8.3 Quaisquer pagamentos não isentarão o credenciado das responsabilidades contratuais.

9. DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2023 e exercícios subsequentes, na fonte pagadora de cada secretaria que os serviços fores solicitados.

10. DO DESCRENCIAMENTO ESPONTÂNEO

10.1 O Credenciado poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada via requerimento a Secretaria de Administração, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, com precedência mínima de 30 (trinta) dias.

11. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A vigência dos contratos/termos decorrente deste credenciamento será a partir da sua assinatura pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante termo aditivo a ser firmado até o término de vigência do anterior.

11.2 No caso de prorrogação do presente Contrato, o mesmo será reajustado pelo INPC (FGV), ou outro que vier a substituí-lo.

12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolá-lo a qualquer tempo.

12.1.1 A Administração julgará e responderá às impugnações em até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado em decorrência de fatos supervenientes, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.2 O instrumento de impugnação do credenciamento não terá efeito suspensivo sobre a mesma.

12.1.3 O instrumento de impugnação deverá ser protocolado no Setor de Licitações, e deverá conter a descrição do ato a ser impugnado, a sua fundamentação legal, o requerimento das correções ou anulação, a parte interessada, e a assinatura do responsável pela sua emissão.

13. DOS RECURSOS

13.1 O proponente poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo de imediato, a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

13.2 O recurso, devidamente assinado pelo representante legal ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido a Comissão Permanente de Licitação, devendo ser entregue na sede da Prefeitura Municipal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

13.3 Recebido o recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo a autoridade superior, que, após regular instrução, proferirá sua decisão.

13.4 Os recursos poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da lavratura da ata e sua comunicação, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.5 As contra razões poderão ser encaminhadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da interposição do recurso.

13.6 A Comissão deverá responder a todos os recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado em decorrência de fatos supervenientes.

13.7 Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido *in albis* o prazo recursal, ou tendo havido renúncia ou desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para a competente deliberação.

13.8 Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem.

13.9 Da decisão da autoridade superior não caberá novo recurso administrativo.

14. DAS SANÇÕES

14.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades:

14.2 Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente.

14.2.1 Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração Municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente.

14.2.2 Descrédenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado.

14.2.3 Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços que se propôs a prestar, quando devidamente convocado, deixar de assinar o CONTRATO.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O presente credenciamento permanecerá aberto, para, a qualquer tempo, futuros interessados e inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação.

15.2 O Credenciado habilitado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para assinar o Termo de Credenciamento, podendo apresentar-se para assinatura na sede do município, ou solicitar via correio. O atraso na assinatura ou na devolução do Contrato implicará pena de perda do direito do objeto deste Edital.

15.3 Fica assegurado ao Município de Marema, o direito de, no seu interesse, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

15.4 Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei nº 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislações aplicáveis.

15.5 Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

15.6 Qualquer esclarecimento sobre o presente Edital, bem como a sua aquisição, poderá ser obtido das 07h30min até as 13h00min e das 13:30hs as 17h00min, na sede da Prefeitura Municipal, Endereço citado anteriormente ou pelo e-mail: licitacao01@marema.sc.gov.br.

15.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim-SC renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Credenciamento.

15.8 São partes integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de Referências.

Anexo II – Requerimento para o Credenciamento.

Anexo III – Modelo de Declaração de sujeição às condições do edital.

Anexo IV – Modelo de Declaração que não emprega menores.

Anexo V – Minuta do Contrato.

Marema/SC - SC, 15 de maio de 2023.

MAURI DAL BELLO

Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO PREF Nº 34/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por finalidade **credenciamento de empresas visando a prestação de serviços de elaboração de laudo pericial de avaliação de imóveis urbanos e rurais deste Município, para finalidades diversas bem como avaliação mercadológica para fins locação de imóveis, desapropriações, permutas, doações, construções, dação em pagamento, entre outros.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A abertura de licitação para o objeto acima mencionado se faz necessário diante da necessidade do Município em realizar avaliações para as finalidades descritas no objeto, em ocasiões específicas e eventuais, como o caso da apresentação de laudo pericial de avaliação de imóveis para cálculo de contribuição de melhoria, quando da realização de obras pelo Município, bem como laudo pericial de avaliação de imóveis para fins diversos, dentre eles desapropriação, doações em virtude de incentivos no desenvolvimento econômico, dação em pagamento, bem como a necessidade de avaliação mercadológica em caso de locação de imóveis, sendo necessário sempre no mínimo 3 (três) avaliações.

Tais serviços ocorrem de forma esporádica e conforme a necessidade, sendo que as quantidades são meramente estimativas.

3. DOS PREÇOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços previstos neste credenciamento estão referenciados na tabela abaixo, bem como os valores a título de pagamento pela execução dos mesmos:

Item	Unidade	Descrição	Preço de Contratação
------	---------	-----------	----------------------



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

1	serviço	Laudo pericial de avaliação de imóveis urbanos/rurais da cidade de Marema, para cálculo de contribuição de melhorias, quando da realização de obras.	R\$ 1.100,00
2	serviço	laudo pericial de avaliação de imóveis urbanos/rurais da cidade de Marema, para fins diversos como: desapropriações, permutas, compras, doações, construções, dação em pagamento, usucapião, entre outros.	R\$ 1.100,00
3	serviço	Avaliação mercadológica para locação de imóveis, para fins diversos.	R\$ 1.100,00

3.2 A quantidade a ser contratada será de acordo com os limites e previsão orçamentária, sendo selecionado de forma igualitária entre todos os credenciados, dando prioridade de contratação pela ordem de credenciamento. Não haverá garantia de execuções individuais mínimas uma vez que serão consumidos conforme necessidade.

3.3 Os serviços contratados deverão ser executados até o prazo final de vigência do edital de credenciamento e contrato, podendo este prazo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os procedimentos deverão ser realizados devendo o credenciado dispor de todos os recursos e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade.

A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a necessidade e conveniência do Município e mediante a expedição de ordem de serviço/nota de empenho.

4.2 A distribuição dos serviços entre as credenciadas será executada de forma igualitária, durante a validade de seus credenciamentos, sempre respeitando a ordem de credenciamento.

4.3 A relação dos locais a serem avaliados, bem como a finalidade da avaliação, será informada quando da expedição da Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras, devendo a credenciada providenciar a avaliação e entrega do laudo em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, diretamente no Setor de Compras bem como via e-mail para o e-mail: licitacao01@marema.sc.gov.br.

4.4 Nos casos em que houver a necessidade de reavaliação, considerando alguma falha/omissão na avaliação preteritamente percebida, o Município solicitará revisão sem pagamento de valores adicionais, desde que o período não seja superior a 03 (três) meses da data de avaliação inicial.

4.4.1 Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora sujeita às sanções previstas no Edital de Credenciamento.

4.5 As avaliações deverão ser entregues dentro das normas legais e orientações aplicáveis à espécie, notadamente NBR nº 14.653, quando aplicável.

4.6 Fica estabelecido que as avaliações serão recebidas:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da compatibilidade e coerência com as normas técnica aplicáveis;

b) Definitivamente, após confirmada a compatibilidade e coerência da avaliação com as normas técnicas aplicáveis, notadamente a NBR nº 14.653 com a consequente aceitação.

4.7 O recebimento das avaliações, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua veracidade, qualidade, e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

4.8 Por ocasião do recebimento das avaliações, a secretaria correspondente, por intermédio de funcionário designado, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições.

4.9 Os serviços prestados deverão ser executados com zelo e dedicação profissional.

4.10 O Credenciado deverá aceitar toda demanda encaminhada pelo Município de Marema/SC.

4.11 O Credenciado, responderá por todos os serviços prestados e laudos emitidos.

4.12 A CONTRATADA deverá arcar exclusivamente com todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas e serão responsáveis pelos equipamentos utilizados nos procedimentos, incluindo aqui também o destino final adequado de lixo contaminado e perfurocortantes.

4.13 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDECIMENTO PREF Nº 01/2023

OBJETO: credenciamento de empresas visando a prestação de serviços de elaboração de laudo pericial de avaliação de imóveis urbanos e rurais deste Município, para finalidades diversas bem como avaliação mercadológica para fins locação de imóveis, desapropriações, permutas, doações, construções, dação em pagamento, entre outros.

(nome, CNPJ, CPF, RG, endereço, telefone) pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº 01/2023, vem manifestar seu interesse no cadastramento para prestação dos seguintes serviços:

Item	Unidade	Descrição	Preço de Contratação
1	serviço	Laudo pericial de avaliação de imóveis urbanos/rurais da cidade de Marema, para cálculo de contribuição de melhorias, quando da realização de obras.	R\$ 1.100,00
2	serviço	laudo pericial de avaliação de imóveis urbanos/rurais da cidade de Marema, para fins diversos como: desapropriações, permutas, compras, doações, construções, dação em pagamento, usucapião, entre outros.	R\$ 1.100,00
3	serviço	Avaliação mercadológica para locação de imóveis, para fins diversos.	R\$ 1.100,00

(somente os itens de interesse)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

DECLARA que aceita a remuneração proposta, a qual será feita exclusivamente com base nos valores constantes no **Anexo I** do Edital, do qual tem pleno conhecimento. Para tanto, apresenta em anexo toda documentação exigida para o referido credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura com carimbo do responsável

ANEXO III
MODELO DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes e demais legislações pertinentes.

_____ em _____ de _____ de 2023

Assinatura do Representante legal com carimbo do CNPJ



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal Srportador da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº.....**DECLARA**, para fins do disposto no **Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ de _____ de 2023.

Assinatura com carimbo e CNPJ da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

O **Município de Marema** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Gaspari, nº 69, inscrito no CNPJ ° 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mauri Dal Bello, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa _____, situada a Rua _____ na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo Sr (a) _____, inscrita no CPF nº _____, doravante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 34/2023, Edital de Credenciamento nº 01/2023** que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por finalidade **credenciamento de empresas visando a prestação de serviços de elaboração de laudo pericial de avaliação de imóveis urbanos e rurais deste Município, para finalidades diversas bem como avaliação mercadológica para fins locação de imóveis, desapropriações, permutas, doações, construções, dação em pagamento, entre outros, conforme condições descritas nas cláusulas abaixo.**

1.2 Pela prestação dos serviços, objeto do presente credenciamento, o MUNICÍPIO pagará à CREDENCIADA os seguintes valores:

Item	Unidade	Descrição	Preço de Contratação
1	serviço	Laudo pericial de avaliação de imóveis urbanos/rurais da cidade de Marema, para cálculo de contribuição de melhorias, quando da realização de obras.	R\$ 1.100,00
2	serviço	laudo pericial de avaliação de imóveis urbanos/rurais da cidade de Marema, para fins diversos como: desapropriações, permutas, compras, doações, construções, dação em pagamento, usucapião, entre outros.	R\$ 1.100,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

- 3 serviço Avaliação mercadológica para locação de imóveis, para fins diversos. R\$ 1.100,00

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os procedimentos deverão ser realizados devendo o credenciado dispor de todos os recursos e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade.

A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a necessidade e conveniência do Município e mediante a expedição de ordem de serviço/nota de empenho.

2.2 A distribuição dos serviços entre as credenciadas será executada de forma igualitária, durante a validade de seus credenciamentos, sempre respeitando a ordem de credenciamento.

2.3 A relação dos locais a serem avaliados, bem como a finalidade da avaliação, será informada quando da expedição da Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras, devendo a credenciada providenciar a avaliação e entrega do laudo em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, diretamente no Setor de Compras bem como via e-mail para o endereço: licitaca01@marema.sc.gov.br.

2.4 Nos casos em que houver a necessidade de reavaliação, considerando alguma falha/omissão na avaliação preteritamente percebida, o Município solicitará revisão sem pagamento de valores adicionais, desde que o período não seja superior a 03 (três) meses da data de avaliação inicial.

2.4.1 Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora sujeita às sanções previstas no Edital de Credenciamento.

2.5 As avaliações deverão ser entregues dentro das normas legais e orientações aplicáveis à espécie, notadamente NBR nº 14.653, quando aplicável.

2.6 Fica estabelecido que as avaliações serão recebidas:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da compatibilidade e coerência com as normas técnica aplicáveis;
- b) Definitivamente, após confirmada a compatibilidade e coerência da avaliação com as normas técnicas aplicáveis, notadamente a NBR nº 14.653 com a consequente aceitação.

2.7 O recebimento das avaliações, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua veracidade, qualidade, e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas

2.8 Por ocasião do recebimento das avaliações, a secretaria correspondente, por intermédio de funcionário designado, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições.

2.9 Os serviços prestados deverão ser executados com zelo e dedicação profissional.

2.10 O Credenciado deverá aceitar toda demanda encaminhada pelo Município de Marema/SC.

2.11 O Credenciado, responderá por todos os serviços prestados e laudos emitidos.

2.12 A CONTRATADA deverá arcar exclusivamente com todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas e serão responsáveis pelos equipamentos utilizados nos procedimentos, incluindo aqui também o destino final adequado de lixo contaminado e perfurocortantes.

2.13 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3. DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, acompanhado dos documentos discriminados a seguir:

3.2 Nota fiscal contendo os dados e informações da prestação do serviço.

3.3 O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente em nome do credenciado indicado no documento fiscal.

3.4 Quaisquer pagamentos não isentarão o credenciado das responsabilidades contratuais.

3.5 O Credenciado deverá efetuar por sua conta o pagamento das despesas sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução do contrato e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, devendo comprovar ao Município sempre que lhe for solicitado.

4. DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2023 e exercícios subsequentes, na fonte pagadora de cada secretaria que os serviços fores solicitados.

5. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A vigência dos contratos/termos decorrente deste credenciamento será a partir da sua assinatura pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante termo aditivo a ser firmado até o término de vigência do anterior.

5.2 No caso de prorrogação do presente Contrato, o mesmo será reajustado pelo INPC (FGV), ou outro que vier a substituí-lo.

6. DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério do Contratante, sem que o credenciado caiba qualquer indenização ou reclamação.

6.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais com as consequências contratuais e as previstas da Lei 8.666/93.

6.3 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

6.4 A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

7. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

7.1 O Credenciado poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada via requerimento ao Setor de Licitações e contratos, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, com precedência mínima de 30 (trinta) dias.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

8. DAS SANÇÕES

8.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades:

8.1.1 Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente.

8.1.2 Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração Municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;

8.1.3 Descrédenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula do Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado.

8.1.4 Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços que se propôs a prestar, quando devidamente convocado, deixar de assinar o contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 São obrigações do CONTRATADO:

9.1.1 Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar ao Município de Marema, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

9.1.2 Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

9.1.3 Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

9.1.5 Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

9.1.6 Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

9.1.7 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.1.8 Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas

9.2 São obrigações da CONTRATANTE:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

9.2.1 Cumprir e fazer cumprir todas as determinações constantes neste termo de referência, além da legislação vigente correlata à execução do mesmo

9.2.2 Fiscalizar e Controlar o andamento dos serviços prestados pelo Contratado, comunicando qualquer tipo de irregularidade encontrada.

9.2.3 Realizar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula terceira do presente instrumento.

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá ao Município, sendo realizado de conformidade com o que disciplina o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei nº 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislações aplicáveis.

12. DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

12.1 O presente Contrato vincula-se ao que dispõe o **Processo Licitatório nº 34/2023**, Edital de Credenciamento nº **01/2023** e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1 As alterações do contrato serão regidas conforme as determinações do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E, por assim estarem as partes, justas e acordes, assinam o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marema/SC, __ de _____ de 2023.

Mauri Dal Bello
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato

Sandro de Almeida Leite



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
Assessor Jurídico do Município

Testemunhas

1 - _____

2 - _____